

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR também designado pela sigla, IDEF, constituída em 09 de Junho de 2007 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de

ESTATUTO SOCIAL

Art. 2º O IDEF tem por finalidades:

I - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
II - Defesa, preservação e sustentação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

DO

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social de crianças e adolescentes;

IV - Promoção da ética, da cidadania, da participação social, da democracia e da transparência;

INSTITUTO PARA

V - Estudo e pesquisa de desenvolvimento de tecnologia e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas com o meio rural;

O

Parágrafo Único - O IDEF não discrimina entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, pessoas físicas ou jurídicas, quanto ao gênero, cor, orientação sexual, idade, deficiência, origem étnica, condição social ou qualquer outra forma de discriminação, visando a plena participação e integração de todos no exercício de suas atividades.

DESENVOLVIMENTO

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o IDEF observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e de transparência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

DA

Parágrafo Único - O IDEF se dedica às suas atividades por meio de ações executadas direta ou indiretamente por seus órgãos, departamentos, comissões, comitês, conselhos, comissões e demais entidades que lhe forem criadas.

ECONOMIA FAMILIAR - IDEF

Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Diretrizes Normativas, emanadas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em várias unidades de prestação de serviços, que atuarão de forma articulada, sob o comando geral da Diretoria.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR também designado pela sigla, IDEF, constituída em 09 de Junho de 2007 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Quitéria Estado do Ceará e foro em Santa Quitéria Ceará.

Art. 2º. O IDEF tem por finalidades:

- I – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- II – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III – Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate a pobreza;
- IV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais;
- V – Estudo e pesquisa de desenvolvimento de tecnologias de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – O IDEF não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiro, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o IDEF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O IDEF se dedica às suas atividades por meio de ações: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordem Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.


Valdeciides Almeida Pires
ADVOGADO - OAB/CE Nº 9877

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O IDEF é constituído por número ilimitado de sócios:

- I - Poderão ser sócios: - Profissionais liberais com registro regular.
 - Profissionais práticos com condições de desenvolver ações de aprendizagens com os que fazem a economia familiar.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios;

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Quitar suas contribuições conforme decisão das instâncias.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. O IDEF será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Segundo - O IDEF remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II – Decidir sobre reformas do estatuto na forma do art. 31;
- III – Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 30;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.


Valdeci de Almeida Pires
ADVOGADO - OAB/CE Nº 9877

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Discutir e homologar as peças orçamentárias para o ano subsequente proposto pela diretoria, comparecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho Fiscal
- III – Por requerimento de 20% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. O IDEF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários
- VI – regulamentar as Ordens Normativas de Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.


Valdeclides Almeida Pires
ADVOGADO - OAB/CE Nº 9877

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar o IDEF judicialmente e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade,
- III – zelar pelos arquivos da entidade;
- IV – ter o controle patrimonial com registro

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – movimentar junto com o presidente as contas bancárias.

Art. 23. O conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.


Valdeci de Almeida
ADVOCADO - OAB/CE Nº 9677

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio do IDEF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 26. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas

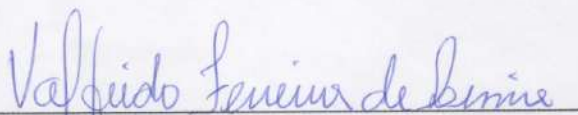
- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

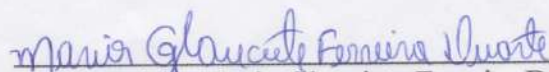
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

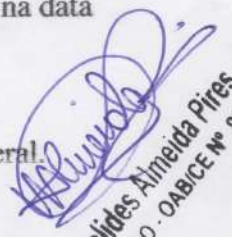
Art. 29. O IDEF será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Presidente: Valfrido Ferreira de Lima


Secretária: Maria Glauciete Ferreira Duarte


Valdecides Almeida Pires
ADVOGADO - OAB/CE Nº 90

7
6

ESTATUTO SOCIAL
DO

CERTIDÃO

Certifico ter sido apresentado, hoje, o presente **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR – IDEF** para o **REGISTRO EM PESSOAS JURIDICAS**, o qual foi protocolado sob o nº 699 e Registrado sob o nº 40, fls.06v/09v livro nº A-02. O referido é verdade Wen. fe

Santa Quitéria, Ce, 25 de julho de 2007.

A 1ª OFICIALA DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS



Bela Quitéria Vanilda L. de Mesquita
Bela Quitéria Vanilda L. de Mesquita
- Of. Títulos e Documentos - Of. Protocolo
e Of. Registro Civil

